



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 – 2016

O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIRCOM, CNPJ n. 17.212.085/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Álvaro Alves Nunes Fernandes, por seu Vice-Presidente, Sr. Antônio José Maciel Ribeiro e por seu Diretor Tesoureiro, Sr. Khalil Nassib Hamzi; E **O SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sr(a) **ROGERIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **SIRCOM** se compromete a reajustar o salário dos seus trabalhadores/as aplicando o índice de 11% (onze por cento), sobre o salário de todos os trabalhadores/as a partir de 1º de novembro de 2015, considerando 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) de repasse inflacionário e 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) a título de aumento real.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quarta - Pagamento da segunda Parcela do 13º Salário

A segunda parcela do 13º salário devido aos seus trabalhadores/as será quitada no dia 01 de dezembro de 2015, considerando não representar qualquer custo adicional para o **SIRCOM** e considerando a disponibilidade de crédito orçamentário para tal finalidade.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Quinta - Adicional Quinquênio por Tempo de Serviço

O **SINCOM** altera o percentual de quinquênio de 1% (um por cento para 2% (dois por cento) dos seus trabalhadores/as, pagos mensalmente, por cada 5 ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O benefício não terá natureza salarial e não integrando à remuneração do trabalhador/a para quaisquer fins nos termos da Lei Nº 6.321/76.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sexta - Auxílio Refeição

O **SIRCOM** se compromete a conceder auxílio de refeição no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) proporcional aos dias trabalhados.

§ 1º - Haverá uma contrapartida dos trabalhadores/as no percentual de 5% (cinco por cento) do valor.

§ 2º - O benefício não terá natureza salarial e não integrando à remuneração do trabalhador/a para quaisquer fins nos termos da Lei Nº 6.321/76.

Cláusula Sétima - Auxílio Refeição Extra Natalino

O **SIRCOM** se compromete a conceder Auxílio refeição extraordinária aos seus **trabalhadores/as**, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) referente a 20 (vinte) dias, no mês de dezembro de cada ano, totalizando 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ Único - O benefício não terá natureza salarial e não integrando à remuneração do trabalhador/a para quaisquer fins nos termos da Lei Nº 6.321/76.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Oitava - Plano de Assistência Médica e Hospitalar

O **SIRCOM** se compromete a manter aos seus trabalhadores/as, Plano de Assistência Médica e Hospitalar, conforme já vem sendo mantido em anos anteriores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Nona - Formação Profissional e Acadêmica

Havendo disponibilidade financeira e sendo a formação profissional e acadêmica considerada pela Diretoria como de interesse para Entidade, o **SIRCOM** compromete-se a custear aos seus trabalhadores/as o pagamento da formação (curso, treinamento, seminário, especialização e etc.), em percentual a ser analisado de acordo com o caso concreto.

§ 1º - Para concretização do benefício deverá ser emitido parecer do superior hierárquico atestando a serventia do curso para o **SIRCOM**.

§ 2º - Caso o trabalhador/a desista do curso antes do término do mesmo, ou antes, do término do semestre, em se tratando de curso superior, perderá o desistente, o benefício ora concedido pelos próximos 05 (cinco) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Décima - Horário Especial Para Estudantes

O **SIRCOM** se compromete a flexibilizar os horários, desde que não haja prejuízo para a Entidade, proporcionando aos estudantes condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas, e liberar para provas de vestibulares e exames finais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Primeira - Da Concessão a Época e Férias

As férias serão agendadas de comum acordo entre os interesses dos trabalhadores/as e da Entidade. Caso não seja possível o acordo caberá ao **SIRCOM**, conforme previsão legal, agendar as férias do trabalhador/a.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Décima Segunda - Da Concessão do Uniforme

O **SIRCOM** se compromete a fornecer, anualmente, sem ônus para os trabalhadores/as, pelo menos, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para uso diário, de acordo com a comprovada necessidade de reposição.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Terceira - Medicina do Trabalho

O **SIRCOM** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc., contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Cláusula Décima Quarta - Condições de Saúde e Trabalho

O **SIRCOM** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - O **SIRCOM** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Quinta - Desconto das Mensalidades

O **SIRCOM** descontará, como simples intermediário mediante autorização assinada pelo trabalhador/a sócio/a do **SITESEMG** em favor deste e sobre o salário base, os valores de suas mensalidades de sócio/a, estas fixadas em 1% (um por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sexta - Renovação do instrumento

Fica estipulada a vigência do Acordo ora assinado, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

Álvaro Alves Nunes Fernandes
Presidente

Antônio José Maciel Ribeiro
Vice-Presidente

Khalil Nassib Hamzi
Diretor Tesoureiro

Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – SIRCOM

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITESEMG